

Orçamento do P. de lei n.º 055/2011.

CÂMARA

PGM

Assinatura Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.710 /2011**

**DE 21 / 07 / 2011**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Ferreira*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.710, DE 21 DE JULHO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, EM QUE É PARTE O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos da Apelação Cível nº 8061-45.2000.8.06.0117/0, em que são partes EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A e o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, objetivando a quitação geral e irrevogável do débito no valor de R\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos reais mil reais), relativamente a Ação de Execução Judicial promovida por EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, com fundamento em título executivo extrajudicial consubstanciado no Contrato Administrativo oriundo da Concorrência Pública nº 001/91, de 30/12/1991, nas condições, prazos e valores a seguir descritos:

I – Em 2011 - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 06 (seis) parcelas sendo a 1ª de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser paga em 12/08/2011, a 2ª de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 12/09/2011, e a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagas nos dias 12/10/2011, 14/11/2011, 12/12/2011 e 29/12/2011, respectivamente.

II – Em 2012 - R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) de R\$ 566.666,00 (quinhentos e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais) e 01 (uma) de R\$ 566.667,00 (quinhentos e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas nos dias 28/01/2012, 29/02/2012, 31/03/2012, 30/04/2012, 31/05/2012, 30/06/2012, 31/07/2012, 31/08/2012, 29/09/2012, 31/10/2012, 30/11/2012 e 31/12/2012.

III – Em 2013 - R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) de R\$ 658.333,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais) e 01 (uma) de R\$ 658.337,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais), a serem pagas nos dias 31/01/2013, 28/02/2013, 29/03/2013, 30/04/2013, 31/05/2013, 28/06/2013, 31/07/2013, 30/08/2013, 30/09/2013, 31/10/2013, 29/11/2013 e 31/12/2013.

§ 1º. Os valores serão pagos por intermédio de cheque nominal em favor de EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A e entregue mediante recibo nos autos.

§ 2º. No caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias do prazo previsto de pagamento, o processo retornará ao estado em que se encontra, ressalvadas as parcelas já quitadas.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 21/07/11

Emanuella Batista Lima  
MAT. 21498



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 2º.** Para o cumprimento do acordo judicial mencionado no art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir os créditos orçamentários e financeiros necessários até o limite do valor ajustado.

**Art. 3º.** A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 3º dar-se-á por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 1º - A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o caput deste artigo, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias nas Leis Municipais que trata do PPA e nas Leis Municipais que tratam da LDO e da LOA, bem como dos demais exercícios subsequentes, a fim de atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal, do exercício de 2011 e nos demais exercícios subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** A abertura dos créditos de que trata a presente Lei e os eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 21 DE JULHO DE 2011.**

**ROBERTO PESSINI**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
055/2011 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

**AFIXADO**

EM: 21/07/11

**Emmanuel Batista Lima**  
C.F. 21498

**Carlos Eduardo de Almeida**  
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430